



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04, DE 14 DE JULHO DE 2016

Assunto: Normatização da oferta de cursos do IFSC nos processos de ingresso

A Reitora do Instituto Federal de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 11.892/2008 de 29 de dezembro de 2008 e pelo Estatuto do IFSC,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que todos os cursos a serem ofertados nos processos de ingresso deverão estar devidamente aprovados nas instâncias competentes desta instituição, em prazo hábil para o desenvolvimento dos trabalhos de preparação e divulgação do ingresso.

Parágrafo único. Entende-se como prazo hábil aqueles que constarem no Calendário dos Processos de Ingresso, a ser publicado anualmente de forma conjunta pelo Departamento de Ingresso da Diretoria de Assuntos Estudantis/PROEN e pela Diretoria de Comunicação/PROEX.

Art. 2º Para cada processo de ingresso será divulgado em data também expressa no Calendário dos Processos de Ingresso, formulário eletrônico, por meio do qual serão informados os dados de cada curso ofertado, de forma a possibilitar a elaboração dos editais de oferta, bem como o início dos trabalhos de divulgação dos cursos e vagas.

§1º. Além do nome do curso, poderão ser requeridas as seguintes informações: quantidade de vagas, dias e horário das aulas, carga horária, número dos pareceres de aprovação nas instâncias cabíveis, pré-requisitos para ingresso, parcerias envolvidas dentre outras que forem pertinentes ou necessárias, nos termos da legislação e dos regulamentos internos vigentes à época de cada processo.

§2º. O Departamento de Ensino, Pesquisa ou Extensão de cada câmpus, ou UORG equivalente, receberá por e-mail o endereço para acesso ao formulário eletrônico e se encarregará de preenchê-lo, sendo de sua responsabilidade a correção e veracidade de todas as informações prestadas.

Art. 3º Os processos de retorno, transferência externa ou interna são equiparados aos demais processos de ingresso para os fins desta Instrução Normativa.



Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos conjuntamente pelo Departamento de Ingresso da Diretoria de Assuntos Estudantis e pela Diretoria de Comunicação.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA CLARA KASCHNY SCHNEIDER
Reitora